

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO: 201800044000958

DE: 08/02/2018

INTERESSADO: Colégio Estadual Professora Ricarda

ASSUNTO: Renovação

Parecer / Voto CEE/CEB N.599 / 2018

1. Histórico

O Colégio Estadual Professora Ricarda, mantida pelo Poder Público Estadual, localizado na Av. Desembargador Rivadávia Licino de Miranda, S/N, Setor Central, município de Campos Belos, por meio de seu gestor Josivaldo Moreira de Carvalho requer deste Conselho o credenciamento a renovação de autorização do 6º ao 9º ano do ensino fundamental e educação de jovens e adultos / EJA – 1ª, 2ª e 3ª etapa, autorização para ensino médio e extensão EJA prisional 1ª, 2ª e 3ª etapas.

Constam nos autos os seguintes documentos:

- ✓ Ofício fl. 02;
- ✓ Diário oficial fl. 03;
- ✓ Módulos SIGE fls. 04/05;
- ✓ CNPJ fl. 06;
- ✓ Arrecadação municipal fl. 07;
- ✓ Lei fl. 08;
- ✓ Portaria fl. 09;
- ✓ Resolução de autorização fls. 10/11;
- ✓ Resolução fl. 12/13;
- ✓ PPP fl. 14/43;
- ✓ Ata de aprovação do PPP fl. 44;
- ✓ Regimento escolar fls. 45/89;
- ✓ Ata de aprovação do PPP fl. 90;
- ✓ Demonstração do espaço físico escolar fls. 91/99;
- ✓ Alunos por sala fl. 100;
- ✓ Superintendência no ensino médio fls. 101/112;
- ✓ Calendário anual fl. 113;

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO: 201800044000958

DE: 08/02/2018

INTERESSADO: Colégio Estadual Professora Ricarda

ASSUNTO: Renovação

- ✓ Acervo bibliográfico fls. 114/163,
- ✓ Atas de resultados finais 2017/ensino médio fl. 164/169;
- ✓ Planta baixa fl. 170;
- ✓ Alvara de licença fl. 171;
- ✓ Certidão de imóvel fls. 172/173;
- ✓ Dados de desempenho anual fl. 174;
- ✓ Departamento de habitação fl. 175,
- ✓ Nominata dos docentes fl. 176/178;
- ✓ Ensino médio fl. 187/183;
- ✓ Estatuto do Conselho Escolar fl. 184/206;
- ✓ Ata de formação do diretor e posse do conselho escolar fl. 206;
- ✓ Dados obtidos no IDEB fl. 207;
- ✓ Laudo CRECE fl. 209/214,
- ✓ NOVO OFÍCIO fl. 215; 217,
- ✓ Justificativa sobre certificado dos bombeiros fl. 216;
- ✓ Justificativa sobre ensino médio fl. 218,
- ✓ Justificativa EJA prisional fl. 219;
- ✓ Alvará da vigilância sanitária fl. 220;
- ✓ Relatório de inspeção fl. 221;
- ✓ Nominata dos professores fl. 222/224;
- ✓ Alunos matriculados prisional fl. 225;
- ✓ Certidões de nada consta fl. 226/227;
- ✓ Atas de resultados finais fl. 228/259;
- ✓ Relatório de inspeção dos bombeiros fl. 260;
- ✓ Justificativa prisional fl. 261.

2. Análise

Conselho Estadual de Educação de Goiás

Rua 3, nº 63 esquina com Rua 23 – Centro - Goiânia-GO, CEP 74.015-120

Recepção: (62) 3201-9821 – Protocolo: (62) 3201-9822

E-mail: ouvidoria-cee@palacio.go.gov.br | Site: www.cee.go.gov.br

Ana Paula

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROCOLO: 201800044000958

DE: 08/02/2018

INTERESSADO: Colégio Estadual Professora Ricarda

ASSUNTO: Renovação

O Colégio Estadual Professora Ricarda obteve a autorização da educação de Jovens e Adultos – 1ª etapa, a renovação de autorização do ensino fundamental do 6º ao 9º ano e educação de Jovens e Adultos/EJA - 2ª e 3ª Etapa e credenciamento da extensão prisional por meio da Resolução CEE/CEB N. 100 de 13 de março de 2015 com vigência de até 31 de dezembro de 2017.

A Unidade Escolar possui 05 salas de aula; direção; sala dos professores; secretaria; sala de coordenação pedagógica; depósito de material; cantina; quadra; biblioteca; laboratório de informática.

Possui biblioteca em espaço próprio, com um acervo de aproximadamente 2.173 livros literários, conforme acervo nas fls. 114/163.

A Extensão de EJA prisional possui 16 alunos, localizada na Rua 7 de Setembro, nº 76, Setor Central. Possui uma sala de aula e um banheiro.

Segundo as informações contidas no laudo técnico da Subsecretaria e nos demais documentos anexados aos autos, foi constatado que a unidade escolar não atende plenamente os seguintes itens:

1. Quadra de esportes descoberta.
2. Dos 25 professores, 07 complementam carga horária em disciplinas diferentes de sua graduação, 05 atuam fora de sua licenciatura e 02 possuem ensino superior incompleto.
3. O Regimento Interno apresenta impropriedades nos artigos 187 que trata as decisões do conselho de classe como soberanas

É importante ressaltar que o Conselho Estadual de Educação não aprova regimentos escolares e nem os projetos pedagógicos das escolas, tarefa coletiva e exclusiva da comunidade escolar (alunos, professores, servidores e pais), nos termos dos artigos 12, 13 e 14 da Lei Nacional nº 9.394/1996 – LDB e da Instrução Normativa CEE/GO Nº 01/2013. Sobre estes documentos o Conselho Estadual

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO: 201800044000958

DE: 08/02/2018

INTERESSADO: Colégio Estadual Professora Ricarda

ASSUNTO: Renovação

exerce o controle de legalidade, assim estes documentos não podem, em nenhum dos seus artigos, contrariarem a legislação em vigor sob pena de nulidade.

3. Voto

Com base na documentação que instrui os autos, vota-se por:

- **Validar** os atos pedagógicos regulares praticados pelo **Colégio Estadual Professora Ricarda**, localizado na Av. Desembargador Rivadávia Licino de Miranda, S/N, Setor Central, município de Campos Belos/GO, mantido pelo Poder Público Estadual, referentes a oferta do ensino médio desde janeiro de 2017 até a presente data.
- **Recredenciar** o **Colégio Estadual Professora Ricarda**, como instituição de ensino da educação básica, até 31 de dezembro de 2022.
- **Autorizar** o ensino médio da referida instituição de ensino, até 31 de dezembro de 2022.
- **Renovar a autorização** ensino fundamental do 6º ao 9º ano e da educação de jovens e adultos/EJA – 1ª 2ª e 3ª Etapas e extensão EJA Prisional – 1ª, 2ª e 3ª Etapa, da referida instituição de ensino, até 31 de dezembro de 2022.
- **Determinar** que a instituição, durante o período de autorização, cumpra, na íntegra, as exigências abaixo descritas e comprove, no próximo processo de renovação, que cumpriu tais exigências:

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO: 201800044000958

DE: 08/02/2018

INTERESSADO: Colégio Estadual Professora Ricarda
ASSUNTO: Renovação

- ✓ **Adequar** a habilitação do corpo docente conforme a formação exigida no Art. 77, Inciso I, da Resolução CEE/CP N. 05/2011:

"Art. 77- (...)
I - Os mantenedores de unidades escolares públicas e de instituições privadas de ensino devem ter nas unidades escolares por eles mantidas: I - quadro de diretores, coordenadores, e professores habilitados em curso superior e de licenciatura de graduação plena, compatível com a área específica de sua atuação, e bibliotecários habilitados em curso superior de bacharelado;"
- ✓ **Adequar** o espaço físico escolar, em relação à necessidade da quadra coberta, ao que determina o Art. 84, Inciso II, da Resolução CEE/CP N. 05/2011:

"Art. 84 - (...)
(...)
II - infraestrutura compatível com a modalidade educacional oferecida, inclusive com laboratórios de Informática, Ciências, Biologia, Química e Física dentre outros e quadras cobertas para a prática de esportes."
- ✓ **Adequar** o art. 187, do Regimento Escolar que trata as decisões do Conselho de Classe como "soberanas", ao que determina o Art. 98, Resolução CEE/CP N. 05/2011:

"Art. 98 - O Conselho de Classe no processo de avaliação, observada a legislação que rege a matéria, as orientações do Plano Pedagógico e os ditames regimentais da instituição, é autônomo em suas decisões, que devem ser acatadas pela comunidade escolar."
- **Determinar** aos dirigentes escolares que passem a observar as disposições do Parecer CEE-CP nº 03/2018 e da Resolução CEE-CP nº 03/2018, de 16 de fevereiro de 2018, na gestão pedagógica e, inclusive, para o trâmite de futuros processos autorizativos ou

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO: 201800044000958

DE: 08/02/2018

INTERESSADO: Colégio Estadual Professora Ricarda

ASSUNTO: Renovação

renovação dos atuais, revendo o Projeto Político Pedagógico, Regimento e Planos de Cursos. O presente processo foi analisado à luz da Resolução CEE-CP nº 05/2011.

É o voto.

Plenário da Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, aos 19 dias do mês de outubro de 2018.



Orestes dos Reis Souto
Conselheiro Relator

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE GOIÁS CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA	
APROVA POR	<u>unanimidade</u>
NA SESSÃO	<u>ordinária</u>
VOTO N.	<u>599/2018</u>
GOIÂNIA	<u>19</u> de <u>outubro</u> de <u>2018</u>
PRESIDENTE	